



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DIO/ES

EM, 21 / 5 / 2025

**LEI N° 6.166, DE 16 DE MAIO DE 2025**

REGULAMENTA, PARA FINS DE APLICAÇÃO LEGAL, A UTILIZAÇÃO DE BLOCOS PERMEÁVEIS COM CAPACIDADE SUPERIOR À 10-3M/S.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam enquadrados os materiais permeáveis com capacidade de escoamento superior a 10-3 m/s como 100% (cem por cento) permeáveis, em consonância com o estabelecido pela Tabela 7 da ABNT NBR 16416:2015.

Art. 2º Comprovada a capacidade de escoamento estabelecida no artigo 1º desta Lei, serão aceitos os materiais permeáveis como áreas totalmente permeáveis quanto a aplicação da Taxa de Permeabilidade estabelecida no Plano Diretor Municipal Sustentável.

Parágrafo único. A utilização de materiais permeáveis com capacidade de escoamento inferior a 10-3 m/s ainda estará restrita a 30% (trinta por cento) do valor da Taxa de Permeabilidade, em consonância com disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 12 da Lei Complementar N° 05 de 16 de março de 2023, que estabelece o Plano Diretor Municipal Sustentável.

Art. 3º Acrescenta o § 2º ao Art. 6º, no Plano Diretor Municipal Sustentável com a seguinte redação:

Art. 6º.....

§ 1º As atividades classificadas em mais de um dos grupos dispostos no caput deste artigo serão enquadradas naquela de maior impacto.

§ 2º Empreendimentos da atividade de Concreto Usinado ou Usina de Concreto para nova instalação será condicionada à aprovação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Municipal em Serra, 16 de maio de 2025.

WEVERSON  
VALCKER  
MEIRELES:1249355  
1761

Assinado de forma digital  
por WEVERSON VALCKER  
MEIRELES:12493551761  
Dados: 2025.05.20  
11:32:27 -03'00'

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100  
e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br